



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 138/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E RAFAEL DA VEIGA CHAVES PICON, PARA A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS CIENTÍFICOS – PTC, REFERENTES A QUESTÕES MÉDICAS E TÉCNICAS RELACIONADAS A MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E/OU OUTROS TRATAMENTOS REQUERIDOS POR MEIO DE AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM TRÂMITE NO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0107625-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 6º andar – PORTO ALEGRE/RS, CNPJ nº. 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada neste ato por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e RAFAEL DA VEIGA CHAVES PICON, inscrito no CPF sob o nº. 008.638.210-14, portador da Carteira de Identidade nº. 3094827023 – SJS/RS, residente na Rua Jaraguá, nº. 588, Apto 1001, Bairro Bela Vista – PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.450-140, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 17/2000-0107625-1, **através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993**, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99 e **vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 001/2016**, para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas na área técnica de saúde, os quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a elaboração, pelo CONTRATADO, de **318 (trezentos e dezoito) Pareceres Técnicos Científicos – PTC, nas especialidades médicas de Gastroenterologia e Clínica Médica**, no período de 12 (doze) meses, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, produtos de interesse para a saúde, procedimentos, cirurgias e/ou outros tratamentos requeridos (a) por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul; ou (b) por meio de pedidos administrativos formulados na fase pré-judicial e que tenham por objetivo a solução administrativa do conflito a fim de evitar a interposição de futura ação judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul.

1.2 Os Pareceres Técnicos deverão:

1.2.1 Ser aquele apresentado por especialista na área sobre o caso constante no processo judicial e no processo administrativo.

1.2.2 Ser digitados, datados e assinados pelos médicos especialistas, devendo constar o número do seu Registro no Conselho Regional de Medicina, e enviados por meio eletrônico à Procuradoria- Geral do Estado.

1.2.3 Analisar, no mínimo:

- a) O quadro clínico do paciente;
- b) A adequação e a eficácia do tratamento postulado em juízo;
- c) A existência de alternativas terapêuticas padronizadas no Sistema Único de Saúde;
- d) A posologia;
- e) O registro nos competentes órgãos de controle;
- f) A urgência/emergência do tratamento de saúde postulado;

1.2.4 Ser baseados em evidências científicas, obedecendo a metodologia de pesquisa na literatura, seguindo os métodos clássicos descritos na literatura médico-científica e considerando os dados do paciente registrados no sistema AME.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE RETIRADA DOS PROCESSOS JUDICIAIS E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PTC

3.1. Poderá ser disponibilizado ao CONTRATADO, se necessário e por opção exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, os autos de processos judiciais e administrativos para elaboração de Pareceres Técnicos Científicos, mediante Termo de Recebimento.

3.2 As solicitações mensais de Pareceres Técnico-Científicos serão equânimes entre todas as CONTRATADAS, optando-se pelo encaminhamento, que será efetuado pela PGE, sempre que possível, à Credenciada que possuir médico especialista na área da doença do paciente.

3.3 Os encaminhamentos eletrônicos para elaboração de Pareceres Técnico-Científicos serão efetuados por servidores da Procuradoria-Geral do Estado com auxílio, sempre que necessário, da área técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

3.4 Para elaboração dos Pareceres Técnico-Científicos, o CONTRATADO deverá consultar, por meio eletrônico, todos os documentos referentes aos processos judiciais ou pedidos administrativos constantes do Sistema de Controle de Processos (CPJ) da PGE, e também ao Sistema de Administração de Medicamentos (AME) da Secretaria Estadual da Saúde, sendo-lhes fornecidas as respectivas senhas de consulta.

3.5 Se necessário, e por opção exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, poderão ser disponibilizados o CONTRATADO os autos de processos judiciais para elaboração de Pareceres Técnico-Científicos, mediante Termo de Recebimento.

3.6 O Parecer Técnico-Científico respectivo deverá ser elaborado e enviado pelo CONTRATADO, para o endereço eletrônico fornecido pela Procuradoria-Geral do Estado em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados do envio da solicitação eletrônica do Parecer, de forma a viabilizar a manifestação do Procurador do Estado, sob pena de falta contratual e eventual descredenciamento.

3.7 O prazo para elaboração e envio do Parecer Técnico-Científico poderá ser ampliado a critério da Procuradoria-Geral do Estado ou a pedido do CONTRATADO, que deverá fazê-lo de forma fundamentada. Se necessária a elaboração do Parecer Técnico Científico em prazo inferior ao estabelecido no item 3.6, tendo em vista situações excepcionais, a Procuradoria-Geral do Estado comunicará ao CONTRATADO acerca do novo prazo, que não poderá ser inferior a 48 horas, podendo o CONTRATADO informar a impossibilidade de atender a solicitação no prazo, declinando as razões.

3.8. Caso haja discordância do Diretor da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde ou do Procurador responsável pelo processo em relação ao PTC apresentado, o CONTRATADO deverá revisar o Parecer, ou esclarecer a matéria em até 03(três) dias, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, sob pena de falta contratual e eventual descredenciamento, submetendo-se às sanções previstas na Cláusula Sexta.

3.9 Sempre que necessário, a Procuradoria-Geral do Estado poderá solicitar ao CONTRATADO a complementação do Parecer Técnico Científico, observando as mesmas formas de envio e recebimento e prazo de elaboração previstos nos itens 3.6, 3.7 e 3.8 sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.10 Eventual recusa por parte do CONTRATADO à solicitação de elaboração de Parecer Técnico-Científico deverá ser fundamentada e formalmente comunicada à Procuradoria-Geral do Estado por meio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encaminhamento da solicitação e submetida ao crivo da PGE, que poderá acolhê-la ou rejeitá-la, motivando a decisão. Rejeitada a recusa e comunicada formalmente, deverá o CONTRATADO elaborar o PTC no prazo fixado no item 3.5 acima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela CBHMP, Resolução CFM nº. 1.673/2003 hoje no valor de **R\$ 91,65 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 29.144,70 (vinte e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**, acrescido o valor de 20% (vinte por cento), a título de INSS, do valor bruto do contrato, portanto **R\$ 5.828,94 (cinco mil e oitocentos e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).

4.2 Em processos judiciais em que o mesmo paciente/autor envolver mais de uma especialidade terapêutica, será efetuado um único Parecer Técnico Científico, contendo a análise de todas as áreas envolvidas e o seu pagamento será realizado por este único parecer.

4.3. Indicada conta corrente em nome da Pessoa Física Contratada, o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito nesta conta bancária, em até 30 (trinta) dias contados da protocolização do **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, pelo CONTRATADO, devidamente acompanhado do atestado fornecido pela Procuradoria-Geral do Estado, referente aos Pareceres Técnico-Científicos elaborados e enviados conforme o Edital.

4.4. O **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, referido no item anterior, deverá conter a descrição sucinta dos serviços prestados, devidamente acompanhado da relação dos números dos processos judiciais referentes aos PTC emitidos, bem como da Tabela CBHPM para procedimentos médicos devidamente atualizada à data, que servirá de parâmetro para o valor a ser pago, em conformidade com o item 4.1.

4.5. Ocorrendo erro no **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, ou estando ele desacompanhado dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, será devolvido ao CONTRATADO, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**.

4.6 A solução dos casos não previstos na forma de depósito previstas nos itens 4.2 e 4.3 será submetida à Divisão de Programação e Execução Financeira - DPROF, do Tesouro do Estado conforme IN TE 01/2015.

4.7 O **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, instruído com os documentos elencados nos itens 4.3 e 4.4 será protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Secretaria Estadual da Saúde, com endereço na Avenida Borges e Medeiros nº. 1501, 5º Andar, PORTO ALEGRE/RS.

4.8 Os valores não pagos na data aprazada serão atualizados desde então até a data do efetivo pagamento pelo IPCA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de PORTO ALEGRE/RS, e NÃO OCORRE retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN consoante a Lei Complementar nº. 7 de 07 de dezembro de 1973 (atualizada até a Lei Complementar 786 de 24/12/2015), de acordo com a declaração do CONTRATADO às folhas nº. 80 do processo administrativo eletrônico nº. 17/2000-0107625-1.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DOS DIREITOS

5.1.1. DO CONTRATANTE: receber o objeto do Contrato nas condições avençadas.

5.1.2. DO CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante disponibilização de senha de acesso ao Sistema de Controle de Processos (CPS) da Procuradoria-Geral do Estado e ao Sistema de Administração de Medicamentos (AME) da SES;

c) fiscalizar a execução do Contrato mediante análise das notas fiscais e dos atestados da Procuradoria-Geral do Estado.

d) Informar oficialmente à PGE da publicação do Contrato para fins de controle.

5.2.2. Constituirão obrigações do CONTRATADO:

a) executar os serviços de acordo com o previsto neste Contrato;

b) executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica, devendo os PTC serem assinados por especialistas na área específica da demanda e no caso de pessoa jurídica, deverá manter vínculo jurídico com o Contratado.

c) executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do Contrato;

d) manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados. ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- e) fornecer relatórios das atividades relacionadas a prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES ou PGE;
- f) responder, na qualidade de fiel depositário, pelo processo, expediente administrativo e por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a data de sua devolução;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- h) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;
- i) assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- j) assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente Contrato;
- k) disponibilizar, caso seja solicitado, em horário comercial, mediante agendamento, no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) horas semanais para esclarecimento e/ou elaboração de PTC na PGE, em PORTO ALEGRE/RS.
- l) Informar à Procuradoria-Geral do Estado a existência de conflito de interesse em função de ter atuado como médico assistente da parte autora ou possuir algum vínculo com o paciente ou seus familiares, ascendentes, descendentes ou colaterais de 1º grau.
- m) Submeter formalmente à Procuradoria-Geral do Estado a necessidade de suspensão temporária da prestação de serviços pela credenciada, não podendo exceder a 15 (quinze) dias úteis no período de 01 (um) ano.
- n) Comparecer às reuniões mensais agendadas pela Procuradoria Geral do Estado.
- o) Apresentar o Parecer Técnico Científico nos prazos estipulados na Cláusula Terceira.
- p) Prestar serviços de forma contínua e regular, ressalvado o disposto nas letras "l" e "m".
- q) Protocolar abertura de processo de pagamento mensal, separando os processos de medicamentos dos de materiais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 6.1.1 Advertência;
- 6.1.2. Multa, na forma prevista na Cláusula Sétima;
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS

- 7.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, nas seguintes condições:
- 7.1.1 Pela recusa imotivada ou não elaboração do Parecer Técnico-Científico, assim como de sua retificação ou complementação, na forma da Cláusula Terceira, itens 3.6, 3.7 e 3.8, fica o Contratado sujeita a aplicação de multa de 3% sobre o valor mensal estimado do contrato firmado.
- 7.1.2 Pelo envio do Parecer Técnico Científico fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, item 3.6, de forma injustificada, fica o CONTRATADO sujeita à aplicação da multa de 5% sobre o valor mensal estimado do Contrato firmado.
- 7.1.1.3 Pelo envio de complementação ou retificação de Parecer Técnico Científico fora dos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira, itens 3.7 e 3.8, de forma injustificada, fica o CONTRATADO sujeita à aplicação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

multa de 10% sobre o valor mensal estimado do Contrato firmado.

7.1.1.4 Pela interrupção imotivada da prestação de serviços, ou pela interrupção superior ao prazo estabelecido na Cláusula Quinta, letra g, fica o CONTRATADO sujeita à aplicação de multa de 10% sobre o valor anual estimado do contrato firmado.

PARÁGRAFO ÚNICO:A aplicação das penalidades de multa descritas nos itens acima não exclui possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Cláusula Sexta e a Rescisão Unilateral do Contrato .

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou qualquer outro índice que a legislação vigente determinar.

CLÁUSULA NONA: DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso.....: 0006	U. O.....: 20.95	Atividade/Projeto...: 6193
Elemento...: 3.3.90.35.3502 / 3.3.90.47.4701		Empenho...: 17003465453 / 17003728324
Subprojeto: 0001		Data dos Empenhos.: 09/10/2017

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº8666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a CONTRATANTE a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

12.2 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 26 de OUTUBRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


RAFAEL DA VEIGA CHAVES PICON
Contratado

RESOLUÇÃO Nº 477/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 6.286/07, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE e dá outras providências, que em 2014 o Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, lançou a Estratégia de Fortificação da Alimentação Infantil com Micronutrientes (vitaminas e minerais) em pó - NutriSUS, que disponibiliza vitaminas e minerais em pó para serem adicionados em uma das refeições oferecidas diariamente às crianças nas creches; que esta estratégia foi proposta exclusivamente para as creches, de forma optativa no componente II do Programa Saúde na Escola (PSE), com foco na faixa etária entre 06 a 48 meses; o deliberado na reunião da Comissão Intergestores Regional da Região Caxias e Hortênsias, Região de Saúde 23, ocorrida no dia 28 de agosto de 2017;

o Ofício SMEEL nº 0115 / 2017 do município de Canela, que solicita o desligamento do município da

Estratégia de Fortificação da Alimentação Infantil com Micronutrientes em pó - NutriSUS, em virtude de recusa à alimentação com a adição do sachê de micronutrientes, por parte das crianças (anexo); que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art 30, CF/88).

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento do desligamento do município de Canela da Estratégia de Fortificação da Alimentação Infantil com Micronutrientes (vitaminas e minerais) em pó - NutriSUS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Código: 1827763

SÚMULAS

CONT. Nº 138/2017, Processo: nº 17/2000-0107625-1, celebrado em 26/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RAFAEL DA VEIGA CHAVES PICON. OBJETO: Elaboração, pelo CONTRATADO, de 318 Pareceres Técnicos Científicos - PTC, nas especialidades médicas de Gastroenterologia e Clínica Médica, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, produtos de interesse para a saúde, procedimentos, cirurgias e/ou outros tratamentos requeridos (a) por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul; ou (b) por meio de pedidos administrativos formulados na fase pré-judicial e que tenham por objetivo a solução administrativa do conflito a fim de evitar a interposição de futura ação judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul. PREÇO: Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela CBHMP, Resolução CFM nº 1.673/2003 hoje no valor de R\$ 91,65, perfazendo o valor mensal de R\$ 29.144,70, acrescido o valor de 20%, a título de INSS, do valor bruto do contrato, portanto R\$ 5.828,94. VIGÊNCIA: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade/Projeto: 6193 / Subprojeto: 0001 / Elemento: 3.3.90.35.3502 / 3.3.90.47.4701 / Empenhos: 17003465453 / 17003728324 / Data dos Empenhos: 09/10/2017.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 17/2000-0159147-4
OBJETO: Para prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial ao SUS. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE DOM FELICIANO - ASDOMF.
CNPJ: 14.633.530/0001-81.
MUNICÍPIO: Dom Feliciano/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 25 de outubro de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

A.R.P. Nº 504/2017, Processo: Nº 17/2000-0074966-0, celebrada em 23-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Hidroclorotiazida 50 mg e Hidroclorisona 500 mg - Injetável. PREÇO: R\$ 17.573,50. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 / RECURSO HBMPQA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U.O.: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O.: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091 / 339030.

A.R.P. Nº 505/2017, Processo: Nº 17/2000-0074966-0, celebrada em 23-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Solução oral. PREÇO: R\$ 79.522,56. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 RECURSO HBMPQA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U.O.: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O.: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091 / 339030.

A.R.P. Nº 507/2017, Processo: Nº 17/2000-0074966-0, celebrada em 23-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Levofloxacino 500 mg. PREÇO: R\$ 55.770,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 RECURSO FPERGS: 0001 / U.O.: 48.01 / Atividade: 4607 / RECURSO HBMPQA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U.O.: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O.: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091 / 339030.

CONT. Nº 160/2017, Processo: nº 17/2000-0001735-9, celebrado em 19/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e DIGIFILE TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS EIRELI. OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada em gestão documental e administração de arquivos, para prestação de serviços de organização, indexação, gerenciamento e guarda de documentos originais, do HEMORGS. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 4.679,20, de acordo com a discriminação constante na Cláusula Segunda do Preço. VIGÊNCIA: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 3275.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3982 / Empenho: 17003858884 / Data do Empenho: 04/10/2017.

CONT. Nº 144/2017, Processo: nº 17/2000-0025328-1, celebrado em 29/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA. - EPP - GRUPO COSTA ASSISTÊNCIA FAMILIAR. OBJETO: Contratação de serviço de atenção domiciliar para Paciente, em cumprimento de decisão judicial. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 13.500,00. VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182.0002 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / Empenho: 17003849100 / Data do Empenho: 16/10/2017.

3ª T.A. Nº 341/2017, ao Contrato nº 588/2014, Processo: nº 56140-20.00/09-2, celebrado em 27/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. OBJETO: PRORROGAR, de 15 de dezembro de 2017 até 15 de dezembro de 2018 o prazo previsto na

Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação do Contrato nº 588/2014 RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 e/ou 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 17004252920 / Data do Empenho: 17/10/2017.

T E R M O D E RESCISÃO Nº 053/2017; PROCESSO Nº16/20.69-0003477-6.
Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 172/2017, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 085/2017, celebrado em 20 de junho de 2017 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 e BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.257.932/0001-02, com endereço na Rua Vidal de Negreiros, nº. 99/101, Bairro São José - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.520-480, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. DAVI SILVA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade CREA nº. RS108753, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 516.838.300-91, que tem por objeto a prestação de serviços de calibração e qualificação térmica para o HEMORGS, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), conforme informação nº 075/2017 do HEMORGS, fls. 547 e autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde, fls. 549, pertencente ao processo administrativo nº 16/20.69-0003477-6. Celebrado em 25 de outubro de 2017

CONT. Nº 172/2017, Processo: nº 2627-20.69/15-2, celebrado em 25/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS. OBJETO Prestação de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos do HEMORGS. PREÇO O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 5.541,66. VIGÊNCIA: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0182 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho 170042620285 / Data do Empenho: 18/10/2017.

Código: 1827730

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0269/2017

Processo n.º: 967967-2000/17-4
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lotes: 01, 02, 03 e 05
Empresa: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.752.236/0001-23. Valor Lote 01: R\$218.468,80. Valor Lote 02: R\$563.523,60. Valor Lote 03: R\$1.449,00. Valor Lote 05: R\$221.308,56.
Lote: 04
Empresa: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 05.782.733/0001-49.
Valor: R\$91.238,28.
Valor Total: R\$1.095.988,24.
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 30 de Outubro de 2017.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0276/2017

Processo n.º: 968218-2000/17-8
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote: 01
Empresa: CIRURGICA JAW - FILIAL RS. CNPJ: 79.250.676/0003-55. Valor: R\$801.632,16.
Lote: 02
Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA. CNPJ: 51.780.468/0002-68.
Valor: R\$432.613,80.
Lote: 03 FRACASSADO
Valor Total: R\$1.234.245,96
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 30 de Outubro de 2017
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0285/2017

Processo n.º: 968688-2000/17-3
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote: 01
Empresa: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 07.752.236/0001-23. Valor: R\$30.240,00.
Lote: 02
Empresa: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 04.071.245/0001-60.
Valor: R\$17.150,40.
Lote: 03
Empresa: VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.088.317/0001-21. Valor: R\$2.086.400,00.
Lote: 04 DESERTO
Valor Total: R\$2.113.790,40.
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 30 de Outubro de 2017.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0282/2017

Processo n.º: 968632-2000/17-8
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote: 01 FRACASSADO
Lote: 02
Empresa: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 09.944.371/0001-04.
Valor: R\$20.073,60.
Lote: 03 DESERTO
Lotes: 04 e 05
Empresa: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 06.294.126/0001-00. Valor Lote 04: R\$ 43.695,60. Valor Lote 05: R\$219.211,20.
Valor Total: R\$282.980,40.
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 30 de Outubro de 2017.
Divisão de Compras

Código: 1827767